Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. - 29 /90

Objeto: "AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A = BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO= DR. JOSÉ CARDOSO MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

22/Outubro/1990.

DATA DO VENCIMENTO ____/____/____

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

____ APROVADO 1ª 23/10/90

____ APROVADO 2ª 23/10/90

____ APROVADO 3ª 23/10/90

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ____/____/____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM ____/____/____

PUBLICADO NO JORNAL _____, Nº _____, DE ____/____/____

ENCAMINHADA PELO OFICIO Nº ____/____, DE ____/____/____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____.
NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

2 - COMISSÃO DE_____ EM____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM____/____/____
RELATOR: _____EM____/____/____
MEMBRO: _____EM____/____/____
PARECER ENTREGUE EM_____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM____/____/____

RUBRICA

EM____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº____/____, EM____/____/____
REQUERIDO AO_____ EM____/____/____, OFICIO CM____/____-____
ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 22/10/90 Às Comissões de Legislçaõ, Finanaças e Orçamento = Justiça e Redação, para emitirem o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 23/10/90 De acordo com artigo 98 - P. 7º - R.I. foi aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª discussão

RUBRICA

3 - EM ___/___/___

RUBRICA

4 - EM ___/___/___

RUBRICA

5 - EM ___/___/___

RUBRICA

6 - EM ___/___/___

RUBRICA

7 - EM ___/___/___

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/90

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A = BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar' com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, peração' de crédito até o valor máximo de CR$ 19.061.347,00 (dezenove mi -- lhões, sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros) ' por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluída' a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura ' do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/ ' FUNDEURB e FINAME.

§ 1º- o valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional BTN ou índice de Preços ao Consumidor = IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º- Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a ' 100% (cem por cento) da variação do Bônus do Tesouro Nacional = BTN ou índice de preços ao Consumidor = IPC.

§ 3º- O Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice de Preços ao Consumidor - IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º- Sobre o montante de recursos da subconta FUNDES / FUNDEURB, quando da liberação de cada parcela será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 5º- Será cobrada, sobre os recursos de FINAME, a Comissão de Reserva de Crédito no percentual de 0,1% (hum décimo ' por cento ao mês).

§ 6º- O principal da dívida e os encargos financeiros ' serão pagos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste ' Artigo a contar da data de contratação.

Art. 2º- Os recursos oriundos da operaçao de crédito a' que se refere o Art. 1º serão aplicados no calçamento de vias públicas no Município e na aquisição de 03 (três) caminhoes, duas ' caçambas e um coletor compactador de lixo, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único- Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em CR$ 19.061.347,00 (dezenove milhoes, seseenta e um mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros).

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 3º- Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A = BDMG, parcela ' das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de ' Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização' das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária ' de 1991, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da' dívida.

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ' créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprios, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º- Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas ' fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do ' Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, em 23 de Outubro de 1990, da Câmara Municipal de Bom Despacho.

PRESIDENTE, Carlos Roberto Gontijo
Carlos Roberto Gontijo

VICE =PRESIDENTE, Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO, José Francisco de Azevedo
José Francisco de Azevedo

CLÁUDIAGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/90

De acordo com o artigo 13, ítem III do Regimento Interno, compete a Câmara apreciar e votar o referido Projeto de lei.

Somos pela sua aprovação por se tratar de Projeto de Lei que viabilizará a compra de máquinas e também recursos para calçamento de vias públicas.

Sala das Comissões, em 23 de Outubro de 1990.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Itamar José de Oliveira

Ronaldo Gontijo de Oliveira

José Francisco de Azevedo

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Geraldo Eustáquio dos Santos (DELADO)

ClaudiaGB/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 29/90

" AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A -BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A -BDMG, operação de crédito até o valor máximo de Cr$ 19.061.347,00 (dezenove milhões, sessenta e um mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros) por prazo não superior a 42 (quarenta e dois) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB e FINAME .

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN ou índice de Preços ao Consumidor -IPC verificada desde a aprovação desta lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 100 % (cem por cento) da variação do Bônus do tesouro Nacional -BTN ou índice de preços ao Consumidor - IPC.

§ 3º - O Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice de Preços ao consumidor -IPC poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento

monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB ' quando da liberação de cada parcela será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (hum por cento).

§ 5º - Será cobrada ,sobre os recursos de FINAME, a Comissão de Reserva de Crédito no percentual de 0,1% (hum décimo por cento ao mês)

§ 6º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pa- ' gos durante o período de amortização em até 36 (trinta e seis) parcelas ,mensais e sucessivas, sendo que,durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo a contar da da-' ta de contratação .

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados no calçamento de vias públicas no Município e na aquisição de 03 (três) caminhões, duas caçambas e um cole-' tor compactador de lixo, cuja compra fica o Executivo autorizado a ' realizar inclusive com participação de recursos próprios .

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em Cr$ 19.061.347,00 (dezenove milhões , sessenta e um mil,trezento e quarenta e sete cruzeiros)

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Ban-' co de Desenvlvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, parcela das quotas ' do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e ' sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municí-' pios -FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em mon-' tante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do prin

cipal e o pagamento dos acessórios da dívida .

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1991 o orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do Principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiaiss, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º , e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias , para assegurar a realização do programa autorizao nesta Lei .

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes , os recursos vinculados na forma do A rt. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos dezessete dias do mês de outubro de hum mil novecentos e noventa . (17/10/1990) .

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL .